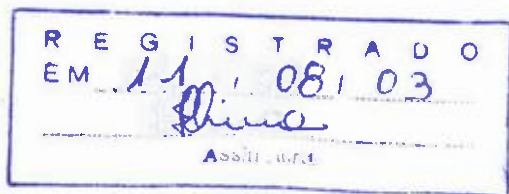




Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

LEI Nº 608/2003.



Dispõe sobre a reformulação da Lei nº 506/97, da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - A política Municipal de proteção integral da criança e do adolescente no âmbito do município de Serrinha, faz-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem:

- a) O desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- b) A convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade.

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

Art. 3º - São órgãos da política municipal de proteção integral da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou firmar convênios, acordos, ajustes ou termos similares com entidades de atendimento governamentais, sem finalidade lucrativa, mediante a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio - educativo e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação em família substituta;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade.

II - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção em atendimento médico e psicológico às vítimas de constrangimento, tortura e vexame;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desamparadas;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado no município de Serrinha o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas sociais, de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

I – Formular diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – Estabelecer normas gerais para registro e funcionamento de entidades governamentais e não governamentais e de seus programas e projetos de atendimento a criança e adolescente;

III – Zelar pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

IV – Elaborar a proposta municipal para consecução da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos e as modificações na estrutura de funcionamento dos mesmos existentes, diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

VIII – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, bem como os programas dos organismos governamentais previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e ao adolescente no município, com vistas à consecução dos objetivos defeitos neste artigo;

X – Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XI – Responsabilizar-se pelo processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar em conjunto com o Poder Executivo Municipal, e a fiscalização o Ministério Público;



Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

XII – Elaborar e aprovar o seu Regimento.

SEÇÃO III
Dos Membros do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;

VI – 05 (cinco) entidades não governamentais de atendimento ou promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com mais de 02 (dois) anos de registro e funcionamento no município, escolhidas em fórum próprio.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes das governamentais serão designados por ato do Poder Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão âmbito da respectiva Secretaria no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo 2º - Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos em fórum próprio, mediante edital de iniciativa do Poder Executivo, publicado na imprensa local, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 8º - A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada, sendo-lhe vedada a participação político-partidária durante o exercício do mandato.

Art. 9º - A duração do mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Art. 10 - A plenária do Conselho elegerá o seu presidente, entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 11 - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Poder Executivo Municipal, ou a quem este delegar, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

SEÇÃO IV Da Estrutura do Conselho.

Art. 12 - A organização interna, competência e funcionamento, do Conselho, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no seu Regimento.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento, após 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I Da criação e natureza do Fundo

Art. 14 - Fica criado no município de Serrinha o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, órgão sem personalidade jurídica própria, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social com a finalidade de alocar os recursos destinados ao financiamento da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão deliberados e fiscalizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme rege o inciso IX do art. 6º desta Lei.

Art. 15 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

I – Os recursos próprios do município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pela União ou pelo Estado:



Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

II – Os recursos captados pelo município através de programas e projetos transferidos na forma de convênios, acordos, ajustes ou termos similares doações, auxílios, contribuições legados, nas esferas federal, estadual, organismos nacionais e internacionais.

III – O produto decorrente de aplicações financeiras:

IV – Os valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativa prevista na Lei nº 8.069/90 – Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Recursos provenientes do Imposto de Renda Devido de pessoas físicas e jurídicas, conforme previsto na legislação pertinente;

VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – Os saldos dos recursos financeiros apurados no final do exercício serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
Da criação e natureza do Conselho

Art. 17 – Fica criado o Conselho Tutelar do município de Serrinha, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo ao estabelecido pela Lei Federal 8.069/90 (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Art. 19 - Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Art. 20 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

Do processo de escolha dos Conselheiros

Art. 21 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Eleitoral, para elaboração do Edital e coordenação do processo eleitoral.

Art. 23 - O voto será direto e secreto, devendo cada cidadão que estiver em gozo dos seus direitos políticos, votar em 05 (cinco) candidatos.

Art. 24 - A escolha dos Conselheiros dar-se-á por sufrágio direto, no qual votarão eleitores prévia e devidamente registrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

Dos requisitos e do registro das candidaturas

Art. 25 - A candidatura a função de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 26 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - maior idade;

III - residir no município de Serrinha a mais de 02 (dois) anos;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos;



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

VI - comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente curriculum documentado;

VII - submeter-se a uma prova de conhecimentos gerais e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição para a função do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo 2º - A função de Conselheiro Tutelar é de relevância pública e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Parágrafo 3º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padastro, madastra e enteado.

Parágrafo 4º - Entende-se o impedimento à candidatura de conselheiros, pessoas que exerçam cargos de diretoria em entidades governamentais ou não governamentais, autoridades judiciárias, representante do Ministério Público, com atuação na Vara da Infância e Juventude, integrantes da polícia civil e militar em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 27 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, 01 (um) cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Os candidatos serão indicados por entidades registradas no CMDCA e por outras entidades constituídas legalmente há mais de dois anos da data de publicação do edital de convocação que, comprovadamente atuem na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

08



Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

Art. 29 – Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município ou em outro jornal local. O candidato impugnado será intimado pelos mesmos meios de comunicação, e terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa.

Parágrafo 1º - Decorridos esses prazos e para cumprimento do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente será oficiado ao Ministério Público, que terá igual prazo para apresentar impugnações. O candidato impugnado será intimado pelos mesmos meios de comunicação e terá 03 (três) dias para apresentar defesa.

Parágrafo 2º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral que terá o prazo de 03 (três) dias para decidir sobre o mérito e publicação da decisão nos mesmos meios de comunicação.

Art. 30 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 03 (três) dias para publicar sua decisão no Diário Oficial do Município ou em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados para a Entrevista Pública, informando dia, horário e local onde os mesmos responderão, através de sorteio, e estudo concreto de caso envolvendo questões sobre a criança e o adolescente.

SEÇÃO V
Da realização do pleito

Art. 31 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Parágrafo único – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos, pela primeira vez, e assim, sucessivamente.

Art. 32 – A propaganda em locais e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Art. 33 - As células serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

SEÇÃO VI

Da proclamação, nomeação e posse.

Art. 34 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora.

Art. 35 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágio recebidos.

Parágrafo 1º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão eleitos titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de seleção.

Parágrafo 3º - Os membros escolhidos titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Executivo Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal Local.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

Art. 36 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-á os estudos sobre legislação específica das atribuições, da função e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

SEÇÃO VII

Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar.



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Art. 37 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são os constantes da Lei Federal nº 8.069/93 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor e as demais previstas nesta lei municipal.

Art. 38 – O Conselho Tutelar atenderá ao público de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais de forma atender as atividades do Conselho.

Parágrafo Único – O Regimento Interno estabelecerá o atendimento em regime de plantão, sendo que o Conselheiro Tutelar terá o seu nome divulgado e deverá atender as emergências a partir do local onde se encontra.

Art. 39 – O Regimento estabelecerá o regime de atendimento e a organização, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar.

Art. 40 – O Poder Executivo providenciara providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, instalações e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive designar funcionários públicos para o apoio administrativo.

SEÇÃO VIII

Da remuneração

Art. 41 – Fica estabelecido o valor de (1,5) um salário mínimo e meio, por mês a título de remuneração, na forma de jeton, dos membros do Conselho Tutelar, não gerando nenhuma espécie de vínculo trabalhista com o Município por tratar-se de função de relevância pública.

Parágrafo 1º - O Conselheiro Tutelar que ausentar-se pelo período de 03n (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, sem justificativa cabível, receberá o jeton proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo 2º - A cada período de 12 (doze) meses, o Conselheiro Tutelar poderá ausentar-se por 30 (trinta) dias, sem perda do jeton, obedecendo organização interna do Conselho Tutelar previamente apresentada ao Executivo Municipal.

SEÇÃO IX

Da perda do mandato

Art. 42 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir no exercício de sua função as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – For condenado por crime ou contravenção, com sentença judicial, tornado-os inidôneos ao exercício de sua função.



Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

Parágrafo único – O mandato será destituído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa ao Conselheiro, nos termos do Regimento do Conselho Tutelar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

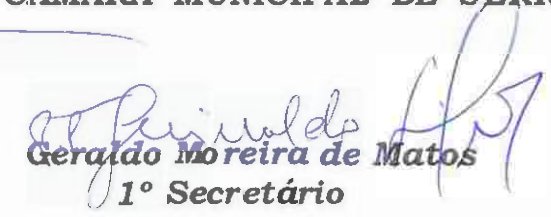
Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover o s meios orçamentários e financeiros necessários ao perfeito cumprimento desta Lei, observando a legislação pertinente.

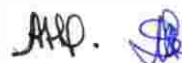
Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Revoga-se a Lei nº 506/97, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
em 01 de julho de 2003.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Geraldo Moreira de Matos
1º Secretário


12